
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.512, DE 30 DE AGÔSTO DE 1957

Cria cargos de carreira e isolados, de provimento efetivo, no quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado os seguintes cargos:

De carreira :

1 – Oficial Administrativo – Classe “J”;

Isolado, de provimento Efetivo:

1 - Oficial Auxiliar – Padrão “I”;

1 – Datilógrafo – Padrão “G”;

1 – Servente – Padrão “A”.

Art. 2º Fica criada na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público a turma de Tombamento, cuja Chefia será exercida por um dos funcionários designados pelo Diretor, com a gratificação anual de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00).

Art. 3º Os cargos criados no artigo 1.- desta lei constituirão o quadro da Turma de Tombamento criada no artigo precedente.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de agôsto de 1957.

Gal. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Benedito Carvalho

Secretário de Estado do Govêrno

DOE Nº 18.554, DE 03/09/1957.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ